



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.408, DE 27 DE JUNHO DE 2002

"Altera a Lei Municipal n.º 1.311, de 25 de julho de 2000, que cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências"

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1.º - O art. 6.º da Lei Municipal nº. 1311/00 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6.º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será composto por 16 membros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, sendo sua composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;*
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;*
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;*
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;*
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;*
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Governo;*
- VII - 01 (um) representante da Secretaria e Administração;*
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- IX - 01 (um) representante do Setor de Alimentos e/ou de Hospedagem e Sítios Turísticos, escolhido entre os seus proprietários;*
- X - 01 (um) representante dos Guias e Monitores Ecológicos e/ou Históricos, escolhido entre os guias e monitores credenciados no Município;*
- XI - 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais existentes no Município, cujos Estatutos prevejam a atuação em Turismo Sustentável;*
- XII - 01 (um) representante do Setor Artístico e/ou de Artesanato, escolhido entre os artesãos e artistas credenciados no Município;*



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

XIV - 01 (um) representante do Conselho de Segurança;

XV - 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural; e,

XVI - 01 (um) representante da Câmara Municipal."

Parágrafo único - Os representantes previstos nos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º. - O art. 8º da Lei Municipal nº. 1.311/00 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º - A presidência do COMTUR será escolhida em Assembléia designada para este fim, com no mínimo 2/3 dos membros presentes em primeira convocação e, qualquer número, em segunda convocação, após ter cientificado todos os interessados."

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de junho de 2.002 - 38º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Alvaro Velasquez
Prefeito Municipal